



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ITENS DE RESOLUÇÃO Nº 50/2014

PREÂMBULO – No dia 12 de junho de 2017, às 10 horas, no Consórcio PCJ na Avenida São Jerônimo, 3.100, Morada do Sol, no Município de Americana/SP, em Sessão Solene, teve início a Audiência Pública nº 01/2017 da ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), com objetivo de apresentar as alterações na Resolução nº 50/2014.

ABERTURA – A mesa Diretora dos trabalhos da Audiência da ARES-PCJ, e como Presidente o Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, Diretor Técnico da ARES-PCJ, e como Secretário o Sr. Helder Quenzer da ARES-PCJ. Dando início aos trabalhos o Presidente Carlos Gravina cumprimentou os presentes e agradeceu a presença de todos. Na sequência fez a leitura do Regulamento da Audiência Pública nº 01/2017. Informou, também, que a convocação para a Audiência Pública ocorreu através de divulgação na imprensa e por meio digital no site, constando objetivo, local, data e horário e que em complemento, a ARES-PCJ havia disponibilizado em sua página na Internet a íntegra do Edital e do Convite para a Audiência Pública nº 01/2017. Em continuidade, o Presidente Carlos Gravina solicitou aos participantes que assinassem a Lista de Presença.

APRESENTAÇÃO – O Sr. Carlos Gravina, fez uma breve apresentação da ARES-PCJ e projetou a Resolução nº 50/2014, e posteriormente passou a palavra ao Sr. Iuri Botão, Ouvidor da ARES-PCJ, que apresentou os principais apontamentos que foram enviados para a ARES-PCJ.

MANIFESTAÇÕES – Durante a apresentação foi aberto espaço para perguntas e esclarecimento referentes ao item apresentado, no Item 1, Art. 16 § 3º a Nova redação o texto para “A eventual troca compulsória pelo prestador de padrão de ligação antigo para novo padrão, após homologação pela ARES-PCJ, deverá ocorrer às expensas do prestador, salvo se decorrente de infrações e irregularidades no imóvel, que impeçam a permanência do padrão antigo.” Dando continuidade as manifestações, o Item 3, Art. 49, os representantes da BRK Ambiental do município de Limeira, sugeriu o texto, “O prestador de serviços deve emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos na fatura a vencer (até) no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, nos termos da Lei federal n. 12.007/2009.” Item 5, Art. 83, o município de Piracicaba relatou o problema com o aviso prévio em bairros afastados, dizendo que não é possível a troca com aviso prévio, porém foi aprovado a substituição do texto do § 4º para “A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário no ato da troca do medidor, contendo no mínimo: número e leitura final do hidrômetro substituído, número e leitura inicial do novo hidrômetro, data da substituição e motivo da troca.”. Item 6, Art. 87, houve a supressão do texto “ com aviso prévio ao usuário”, e demais alterações aceitas. Item 7, Art. 90, foi levantado uma melhor definição para os valores de alto consumo no item XVI, e foi a provada a troca do texto no item XI.

Item 9, Art. 108 – § 2º, supressão do texto em vigência e alteração, com a inclusão do texto “O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento, servindo a fatura como documento hábil desde que certificada a entrega, e contendo no mínimo: data de emissão do aviso, referência (s) da (s) fatura (s) (implicara no corte) em aberto e seu (s) valor (es) sem correção.” Inclusão dos §7º com a inclusão do texto “Quando a prestação dos serviços for suspensa pelo prestador, seja em razão de inadimplência do usuário ou ainda por solicitação do usuário, o prestador de serviços suspenderá a emissão de faturas até a solicitação de religação por parte do usuário, *salvo em resíduo de corte e ou ato irregular* sem prejuízo do pagamento dos preços públicos autorizados para o serviço”, §8º “Para fins de adimplemento do usuário considera-se a efetiva informação ao prestador, seja por compensação bancária, *ou apresentação do comprovante de pagamento ao prestador, com emissão de protocolo de atendimento*, §9º “É vedado ao prestador de serviços efetuar a suspensão dos serviços por faturas vencidas há mais de 3 (três) meses, contados da notificação”.

ENCERRAMENTO – Finalizada a fase de manifestações e não havendo mais nenhum questionamento, o Presidente Carlos Gravina, às 11 horas e 40 minutos, deu por encerrada a Sessão Solene da Audiência Pública nº 01/2017 da ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), com objetivo de apresentar as alterações na Resolução nº 50/2014, agradecendo a presença e a participação de todos. E eu, Helder Quenzer, Secretário designado, dentro das minhas atribuições, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Audiência Pública e por mim, para que produza efeitos legais.

Helder Quenzer
Secretário

Carlos Roberto Belani Gravina
Presidente